LEI Nº 4239, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas no amparo à criança, ao adolescente e à promoção e recuperação humana, às entidades a seguir relacionadas:

- I Associação dos Paraplégicos de Taubaté APARTE: R\$ 26.649,60;
- II Esquadrão Vida para Adolescentes: R\$ 72.000,00;
- III Serviço de Proteção à Criança: R\$ 60.000,00.
- § 1º A destinação de recursos de que trata este artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e as entidades mencionadas.
- § 2º Os valores das subvenções a que se refere este artigo poderão ser atualizados anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.
- Art. 2º As entidades referidas no art. 1º passam a integrar a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.
- Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos suplementares, nos valores de trata o art. 1º, ao orçamento de 2009.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de abril de 2009, 364° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 27 de abril de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Gerente da Área Técnico Legislativa